

CONTRATO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA Nº IFP/004/2014,
QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ. E TF
CAMARGO COMÉRCIO E
TRANSPORTE LTDA.** NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominado **INSTITUTO**, e de outro lado, **TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária limitada, situada na Rodovia Adrianópolis a Pretinhos, s/nº, Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, CEP 83.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 84.853.084/0001-04, Inscrição Estadual 904.823.88-04, devidamente representada por seu procurador, senhor Gilmar Camargo de Assis, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.063.104 – SSP/PR e CPF nº 432.090.259-91, residente e domiciliado em Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto deste contrato:

A compra pela **COMPRADORA** e a venda pelo **INSTITUTO**, de material lenhoso de pinus já derrubado, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de área de pinus, sendo aproximadamente 27,20 hectares do projeto Vila Branca 1, localizado no Município de Doutor Ulysses – PR, a serem executados pela **COMPRADORA**, de acordo com o Edital de Venda nº 001/2014, seus anexos e da proposta da **COMPRADORA** e as condições deste contrato.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde ao volume aproximado de 18.000 estéreos em pé, perfazendo o montante de R\$ 445.640,59 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido para retirada do material lenhoso de pinus o comprimento da tora/toretos de no mínimo 2,0 m e no máximo de 2,4 m.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quantidades totais e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando sujeitas à variação tanto para mais quanto para menos. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa das quantidades, nada tendo a questionar. A projeção da quantidade por bitola visou exclusivamente a formação do respectivo cronograma de pagamentos, não havendo garantia do fornecimento da quantidade exata projetada. Portanto, caso haja variação nas estimativas das quantidades por bitolas ou da totalidade, independente do percentual de variação, em hipótese alguma haverá alteração nas condições e preços estabelecidos, ou quaisquer indenizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estipulado para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola corresponde aos valores abaixo:

Diâmetros	Estéreis Aproximados	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm na ponta fina	7.072,20	11,84	83.734,84
18 a 25 cm na ponta fina	4.618,80	26,90	124.245,72
Acima de 25 cm na ponta fina	6.309,00	37,67	237.660,03
Total	18.000,00	xxxxxxx	445.640,59

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- a. Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em **24 parcelas** mensais iguais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias subsequentes, conforme quadro abaixo:

Nº Parc	Vencimento	Valor Total
1ª	Assinat. Contrato	18.568,36
2ª	04/05/2014	18.568,36
3ª	04/06/2014	18.568,36
4ª	04/07/2014	18.568,36



5ª	04/08/2014	18.568,36
6ª	04/09/2014	18.568,36
7ª	04/10/2014	18.568,36
8ª	04/11/2014	18.568,36
9ª	04/12/2014	18.568,36
10ª	04/01/2015	18.568,36
11ª	04/02/2015	18.568,36
12ª	04/03/2015	18.568,36
13ª	04/04/2015	18.568,36
14ª	04/05/2015	18.568,36
15ª	04/06/2015	18.568,36
16ª	04/07/2015	18.568,36
17ª	04/08/2015	18.568,36
18ª	04/09/2015	18.568,36
19ª	04/10/2015	18.568,36
20ª	04/11/2015	18.568,36
21ª	04/12/2015	18.568,36
22ª	04/01/2016	18.568,36
23ª	04/02/2016	18.568,36
24ª	04/03/2016	18.568,36
Valor Total		445.640,59

- II) Pagamento antecipado à retirada da madeira, em **24 parcelas** mensais conforme o cronograma de pagamento, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias subsequentes.
- III) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A, a critério do INSTITUTO;
- IV) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira.
- V) **O valor das parcelas vincendas será reajustado semestralmente pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas.**
- VI) Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela COMPRADORA, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor

das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, o **INSTITUTO** devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do **INSTITUTO**, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso em pé é de 24 (Vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do **INSTITUTO**, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do **INSTITUTO**.

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja interesse do **INSTITUTO**, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuados à época.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

A vigência deste contrato estende-se por 15 dias após o prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso em pé, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

6. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização do **INSTITUTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para o **INSTITUTO**, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal do **INSTITUTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pelo **INSTITUTO**. A liberação das frentes de trabalho será feita pelo **INSTITUTO**, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando ao **INSTITUTO** a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pelo **INSTITUTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO

O **INSTITUTO** subdividirá a área de exploração, liberando a COMPRADORA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total

execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necessários pelo **INSTITUTO**, deverão ser pela COMPRADORA construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para o **INSTITUTO**.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, o **INSTITUTO** a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação permanente nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pelo **INSTITUTO**, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcionário do **INSTITUTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus para o **INSTITUTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte do **INSTITUTO**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade do **INSTITUTO**, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **INSTITUTO** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A COMPRADORA deverá ressarcir ao **INSTITUTO** pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade ou pela perda do seu volume ocasionada pela demora de sua retirada).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação ao **INSTITUTO** e após o recebimento de autorização expressa, devidamente assinada pelos representantes legais do **INSTITUTO**.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **INSTITUTO** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades do **INSTITUTO**, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação ao **INSTITUTO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberão à COMPRADORA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser o **INSTITUTO** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

PARÁGRAFO QUINTO

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede do **INSTITUTO**, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa do **INSTITUTO**, sem qualquer ônus ao **INSTITUTO**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o

INSTITUTO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acordo ou condenação do **INSTITUTO** nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir ao **INSTITUTO** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus ao **INSTITUTO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Até a efetiva saída do imóvel pela COMPRADORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas do **INSTITUTO**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.

9. DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pelo **INSTITUTO**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados ao **INSTITUTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido ao **INSTITUTO**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de

juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

O **INSTITUTO**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **COMPRADORA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do **INSTITUTO**;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Desde que haja conveniência para o **INSTITUTO**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

No caso de rescisão deste instrumento, o **INSTITUTO** poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa **COMPRADORA** não deverá apresentar nenhuma restrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A **COMPRADORA** declara estar ciente da existência do Processo judicial nº 319/2001 em trâmite perante a Vara Civil da Comarca de Cerro Azul - Pr., que poderá envolver

o imóvel e a floresta objeto de venda deste instrumento, o que poderá importar em imediata rescisão parcial ou total deste contrato, com o advento de ordem judicial. Portanto, o processo nº 319/2001 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul – Pr., traz eventuais riscos de suspensão da exploração da área ou da rescisão deste contrato, não cabendo indenização, ressarcimento, lucros cessante ou danos emergentes de qualquer natureza para as partes. Na eventualidade de suspensão ou de rescisão deste instrumento em decorrência de ordem judicial do referido processo, o **INSTITUTO** devolverá à COMPRADORA eventual saldo de pagamentos das parcelas. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo.

11. DO FORO

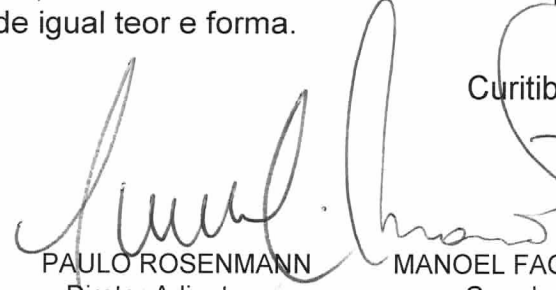
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

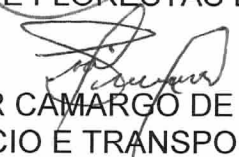
Curitiba, 04 de Abril 2014.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

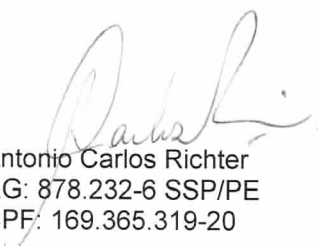

PAULO ROSENMANN
Diretor Adjunto



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Coordenador Adm-Fin.

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ


GILMAR CAMARGO DE ASSIS
TF COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

Testemunhas


Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PE
CPF: 169.365.319-20


Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS